

Estabelece valores e critérios para a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Carnaíba Pernambuco e dá outras providências.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA, Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou em sessões ordinárias, e eu sanciono a seguinte Lei:

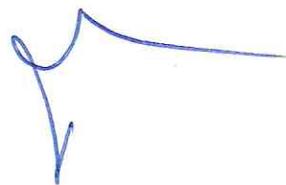
Art. 1º - Os valores das diárias a serem concedidas e pagas aos Srs. Vereadores deste Município, bem como aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Carnaíba – PE, quando realizarem viagens devidamente necessárias e autorizadas pelo Presidente da Câmara local, a serviço da mesma Câmara Municipal são os constantes da TABELA DE DIÁRIAS anexa a esta Lei.

Art. 2º - Os critérios adotados para a fixação dos valores das diárias de que se refere o art. 1º desta Lei, foram baseados pela distância e a categoria funcional representativa e hierarquia, bem como permanência quando ocorrer pernoites.

Art. 3º - Estão incluídos no valor de cada diária, os gastos com transporte rodoviário em veículos coletivos (ônibus, lotações e táxis quando se tratar de corridas normais), alimentação e quaisquer outras despesas normais no desempenho das tarefas que motivarem a viagem, exceto os gastos com a locação de veículos motorizados de aluguel para viagens determinadas pelo Presidente da Câmara com fins especificamente permitidos e fundamentados, inerentes ao Poder Legislativo Municipal local, bem como gastos com passagens aéreas ou marítimas, que serão custeadas pela Câmara Municipal quando da participação efetiva do Vereador em Congressos ou simpósios diversos de Vereadores a qualquer nível da Federação Brasileira.

Art. 4º - Havendo pernoites os valores das diárias serão acrescidas em 80% (Oitenta por cento) para cada noite em relação a cada diárias, para custeio de hospedagem do Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Carnaíba – PE.

Art. 5º - A quitação pelo recebimento das diárias de que se refere esta Lei, será feita na forma do que estabelecem as Decisões Nos. 237/93 e 547/94 do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, publicadas no Diário Oficial do Estado em 19/03/1993 e 21/05/1994, respectivamente.



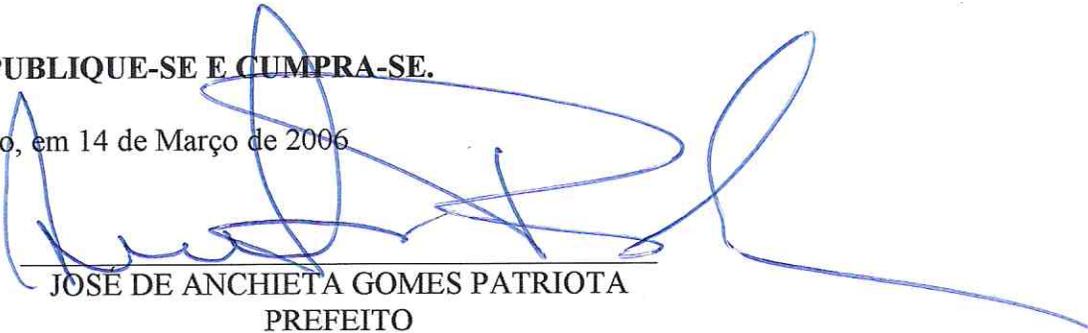
Art. 6º - Os valores das diárias constantes no **ANEXO ÚNICO** desta Lei através de **TABELA DE DIÁRIAS**, serão reajustadas quando se fizer necessário uma nova tabela.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2006.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Março de 2006



JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 684/2006

TABELA DE DIÁRIAS

CATEGORIAS FUNCIONAIS

LOCALIDADES	PRESIDENTE E MEMBROS DA MESA DIRETORA	VEREADORES	DEMAIS SERVIDORES E ASSESSORES	ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSORES PARLAMENTARES
Municípios do Estado de Pernambuco que distarem até 100 Km da cidade de Carnaíba -PE.	R\$ 110,00 (Cento e dez reais)	R\$ 100,00 (Cem reais)	R\$ 60,00 (Sessenta reais)	R\$ 100,00 (Cem reais)	R\$ 60,00 (Sessenta reais)
Recife e qualquer município do Estado de Pernambuco que diste mais de 100 Km da Cidade de Carnaíba - PE	R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)	R\$ 80,00 (Oitenta reais)	R\$ 150,00 (Cem reais)	R\$ 80,00 (Oitenta reais)
Para Capitais de Estado do Nordeste do Brasil, exceto Recife-PE.	R\$ 320,00 (Trezentos E vinte reais)	R\$ 300,00 (Trezentos reais)	R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)	300,00 (Trezentos reais)	R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)
Capitais e Cidades dos demais Estados da Federação.	R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais)	R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)	R\$ 200,00 (Duzentos reais)	R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)	R\$ 200,00 (Duzentos reais)

Gabinete do Prefeito, em 14 de Março de 2006


JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO